

O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – CMMA, no uso de suas atribuições, órgão colegiado do Sistema Municipal de Proteção Ambiental, nos termos do artigo 2º, § 1º, § 2º da Lei 3.887 de 06 de fevereiro de 2002, de caráter consultivo e deliberativo, responsável por elaborar, referendar e acompanhar a implantação da política municipal do meio ambiente, tendo em vista o disposto em seu regimento interno, e:

Considerando a Lei Federal nº 11.428/06 que dispõe sobre a utilização da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências, de modo específico o Art. 38;

Considerando a Lei Estadual nº 7.989/85 que declara protegidas as florestas remanescentes do Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando que o Município de Passo Fundo possui remanescentes de vegetação nativa, pertencente ao Bioma Mata Atlântica, incluindo áreas de maciços florestais prioritárias para a conservação e preservação deste ecossistema;

Considerando que o Município de Passo Fundo, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, firmou parceria com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMA) para o Convênio Nº. 51/2015 Mata Atlântica, que delega aos municípios a gestão florestal da área municipal considerada como parte do bioma, a qual está condicionada ao desenvolvimento do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica, o PMMA;

Considerando que tais áreas florestais são de grande relevância ambiental, social e econômica para o Município de Passo Fundo e, também, responsáveis pela recarga hídrica das bacias hidrográficas, conforme a Política Estadual de Recursos Hídricos, Lei 10.350/94;

Resolve:

Art. 1º - O Poder Público Municipal deverá elaborar o Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica, através de seu órgão executivo, o qual coordenará as atividades de planejamento, controle, fiscalização, recuperação, proteção e preservação ambiental conforme os Art. 16 e 17 da Lei 10.330/94.

Parágrafo único. Para fins de áreas prioritárias para o PMMA serão consideradas a partir daquelas apontadas em mapa oficial produzido pelo INPE/SOSMA, disponível em <http://www.mapas.sosma.org.br/>, conforme anexo e outras definidas pelo CMMA.

Art. 2º - O Poder Público Municipal incluirá os Planos de Manejos do Parque Natural Municipal Pinheiro Torto e do Parque Municipal Urbano Arlindo Hass, bem como outros Planos de Manejo de unidades protegidas, na elaboração e execução do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica, conforme estabelece o Art. 5º da Resolução nº 34/2005 do Conselho das Cidades e Art. 3º da Lei 9.519/92.

Art. 3º - Não será expedida autorização, licenciamento e afins, sem a prévia análise do CMMA, para toda e quaisquer atividades e projetos de engenharia tais como: obras, construções, arruamentos, impermeabilizações e intervenções de qualquer natureza nas áreas prioritárias definidas no Art 1º, a partir da data de aprovação desta Resolução;

Art. 4º - O Poder Público Municipal realizará vistorias e fiscalização nos remanescentes apontados como prioritários pelo PMMA e nas áreas relativas ao Art. 3º;

Art. 5º - O Poder Público Municipal deverá apresentar o Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica para aprovação no Conselho Municipal do Meio Ambiente no prazo de trinta dias após a sua conclusão.

Passo Fundo, 11 de julho de 2019.

Rubens Marcon Astolfi
Presidente do CMMA